



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 050/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **RUBIA CECILIA BARBONE E MELO** para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal, o Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **RUBIA CECILIA BARBONE E MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.147.719/0001-71, com sede em Arcos na Rua Jarbas Ferreira Pires, nº133, apto 202, centro, neste ato representada pela Srª. Rúbia Cecília Barbone e Melo, médica, residente e domiciliada em Arcos, na Rua Jarbas Ferreira Pires, nº 133, apto 202, centro, inscrito no CPF sob Nº 120.396.466-80, RG MG-17726315 e CRM 77265/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e os prestadores de serviços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.36.00
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.36.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00



Rúbia Melo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria Municipal de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 6 meses podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADO;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.



Rúbia Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADO, pessoalmente, no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, Posto de Saúde, PSF ou em outro local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) Havendo interesse do CONTRATADO em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30



Rutia Melo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


(trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.


E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Pains, 22 de julho de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


RUBIA CECILIA BARBONE E MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

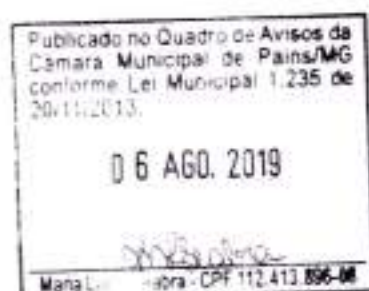


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 048/2019 entre a PMP e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTO EIRELI**, cujo objeto é a contratação de show artístico com a Banda Gang Lex para apresentação no 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto", no dia 09/08/2019. Vigência: 2 meses. Valor: 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 049/2019 entre a PMP e a empresa **B E J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** cujo objeto é a contratação de show artístico com a dupla Alysson e Adyson para apresentação no 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto", no dia 10/08/2019. Vigência: 2 meses. Valor: 12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 050/2019 entre a PMP e a empresa **RUBIA CECILIA BARBONE E MELO** CUJO objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 054/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e a empresa **PIERONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, representado por seu prefeito municipal, o Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **PIERONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.662.140/0001-53, com sede em Formiga, na Rua Benjamin Constat, nº 212, sala 01, Bairro Rosário neste ato representada por seu sócio **DR. BERNARDO NOGUEIRA PIERONI**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Formiga/MG, na Rua General Carneiro, 84, Centro, inscrito no CPF sob nº 061.353.186-83, RG MG 10643285 e CRM-MG 061496, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

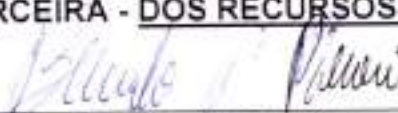
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em pediatria compreendendo:

- I. Atendimento ambulatorial na Secretaria Municipal de Saúde todas as terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, compreendendo 20 consultas por dia, totalizando 60 consultas semanais.
- II. Acompanhamento em sala de parto, tanto nas cirurgias eletivas como nas de urgência.
- III. Acompanhamento presencial ao recém nascido nas primeiras horas de vida.
- IV. Acompanhamento e caso necessário atendimento presencial para atendimento das intercorrências com recém nascido.
- V. Acompanhamento de todas as internações pediátricas que porventura vierem a ocorrer no Hospital Municipal "Regina Maria Vilela de Oliveira".
- VI. Concessão de alta hospitalar presencial de todos os recém nascidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:


Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.36.00
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.36.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por mês e o valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) para o procedimento de acompanhar recém-nascidos em sala de parto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

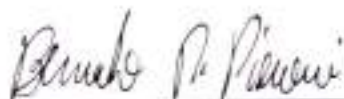
O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da Contratada:

a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;



Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADA;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADA, pessoalmente, no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira, Posto de Saúde, PSF ou em outro local determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

Bernardo N. Pires





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**


- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) Havendo interesse do CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.


E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Pains, 30 de julho de 2019.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


PIERONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

16 AGO. 2019

Flávia de Azeite Cândido
CPF: 066.412.816-05

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 051/2019 entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura e iluminação, incluindo locação de tendas e banheiros químicos para realização do 3º Festival Gastronômico "Cultura a Gosto" no município de Pains/MG, sendo lote 02 conforme mapa apuração no processo. Vigência: 100 dias. Valor: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 052/2019 entre a PMP e a empresa **JOADELIVIO SILVA - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura e iluminação, incluindo locação de tendas e banheiros químicos para realização do 3º Festival Gastronômico "Cultura a Gosto" no município de Pains/MG, sendo lote 01, 05 e lote 06, conforme mapa apuração no processo. Vigência: 100 dias. Valor: R\$ 7.509,00 (Sete mil quinhentos e nove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 053/2019 entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura e iluminação, incluindo locação de tendas e banheiros químicos para realização do 3º Festival Gastronômico "Cultura a Gosto" no município de Pains/MG, sendo lote 03 e 04, conforme mapa apuração no processo. Vigência: 100 dias. Valor: R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 054/2019 entre a PMP e a empresa **PIERONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em pediatria, nos dias de terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, compreendendo 20 consultas por dia, acompanhamento de recém-nascidos no Hospital Municipal. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços de pediatria no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$1.000,00 (Um mil reais) por procedimentos de acompanhamento com recém-nascidos em sala de parto. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 055/2019 entre a PMP e a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a instalação de aduelas no canal de águas pluviais e canalização do córrego da vazante na Rua José Bonifácio no município de Pains/MG. Vigência: 3 meses. Valor: 151.303,07 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e três reais e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato n.º 056/2019 entre a PMP e a empresa **IRLENE A. DE OLIVEIRA - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, caso necessário emissão de laudos técnicos a executar no Hospital Municipal de Pains, de equipamentos de aparelhos médicos, hospitalares, laboratórios, fisioterapêuticos e outros conforme especificações no processo. Vigência: 12 meses. Valor: 30.000,00 (Trinta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013